LEI Nº 542/2013

SÚMULA: Dispõe sobre a criação da Junta Médica Oficial da Prefeitura Municipal de Afogados da Ingazeira/PE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA, do Estado de Pernambuco.

FAÇO SABER ao povo de Afogados da Ingazeira, deste Estado de Pernambuco, que a Câmara Municipal de Vereadores **DECRETOU**, e eu, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal. **SANCIONO**, colocando do mundo jurídico, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída à Junta Médica Oficial do Município de Afogados da Ingazeira/PE, como estância especial pericial para análise, proposições e decisões sobre assuntos estabelecidos como de sua competência.

Parágrafo Único. A perícia médica é o procedimento técnico-cientifico realizado por médico do trabalho legalmente habilitado, ou alguém reconhecido como tal, e destinado a informar ou auxiliar uma autoridade em assuntos de sua competência administrativa.

Art. 2º - A Junta Médica Oficial deste Município é autônoma e soberana em suas decisões técnicas, constituída com a função de assessorar e proferir parecer médico, quando requerido pelos órgãos que compõem a Administração Pública do Município de Afogados da Ingazeira/PE.

§ 1º - A Junta Médica é administrativamente vinculada a Secretaria de Administração do Município, que deverá zelar pelo seu funcionamento e suporte material.

§ 2º - A gratificação dos membros efetivos da Junta Médica Oficial do Município de Afogados da Ingazeira, será estabelecida por meio de Portaria do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º - Fica Constituída a Junta Médica Oficial do Município de Afogados da Ingazeira/PE, composta por 03 (três) titulares e 02 (dois) suplentes.

§ 1º - Os membros da Junta Médica serão nomeados por 02 (dois) anos e poderão ser reconduzidos, a critério da administração, por igual período.

I – avaliar e decidir sobre recurso apresentado por candidato aprovado em concurso público e reprovado no exame médico para fins de admissão;

II – verificar a existência da condição de portador de necessidades especiais, alegada por candidato a cargo público em caráter de reserva a pessoa nessa situação;

III – avaliar e decidir sobre recurso apresentado por servidor público em processo de demissão, que conteste o resultado de seu exame demissional;

IV – avaliar e decidir sobre a adequação de pedido de isenção de imposto de renda aos portadores de afecções previstas na legislação vigente;

V – analisar e emitir parecer a respeito de condições médicas de servidores envolvidos em processos disciplinares e/ou administrativos;

VI – avaliar e decidir sobre enquadramento do servidor como portador de necessidades especiais, independentemente de ter se candidatado à reserva de cargo para pessoas nessas condições ou de ter adquirido sua deficiência durante o exercício do cargo;

VII – atender às solicitações dos órgãos que compõem a Administração Pública do Município de Afogados da Ingazeira/PE.

Paragrafo Único. O recurso de que trata o inciso III deste artigo deve ser interposto no prazo máximo de 02 (dois) dias após o conhecimento do fato pelo servidor.

Art. 15. O processo cujo interessado não responder à convocação da Junta Médica Oficial será devolvido ao Órgão de origem para o que couber.

Art. 16. O parecer da Junta Médica Oficial será dado publicidade na data subsequente à sua emissão.

Art. 17. Da decisão exarada pela Junta Médica não caberá recurso.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Afogados da Ingazeira, 05 de novembro de 2013.

José Coimbra Patriota Filho
Prefeito

§ 2º - Somente poderão compor a Junta Médica os profissionais que não tenham sofrido punições em razão de processo administrativos, disciplinares ou médicos.

§3º - Em se tratado de casos excepcionais, cuja especificidade extrapole a competência da Junta Médica, serão designados profissionais vinculados ao Município que atuarão no caso concreto subsidiando a Junta. Tal intervenção não importará no pagamento de gratificações ou verbas adicionais.

Art. 4º - Somente será aceita o afastamento temporário ou definitivo de um componente da Junta Médica nas seguintes hipóteses:

I- Exoneração
II- Licença para tratamento de saúde ou acidente de trabalho;
III- Licença-maternidade;
IV- Férias;
V- Cessão;
VI- Nomeação para cargo em comissão;
VII- Licença prémio.

§1º Ocorrendo os afastamentos previstos nos incisos deste artigo e não podendo ser supridos pela suplência, deverá ser efetuada imediata substituição do membro afastado para evitar a interrupção dos trabalhos.

§2º A substituição de que trata o §1º deste artigo deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias da data da solicitação de substituição, sendo responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração a sua agilização e efetivação.

Art. 5º - Se for constatada a incapacidade de atendimento à demanda, fica a Secretaria Municipal de Administração autorizada a criar temporariamente nova Junta Médica, que terá as mesmas funções, deveres e prerrogativas da Junta Médica titular.

Art. 6º - A Junta Médica terá a seu dispor expediente próprio para recepção e controle dos processos que lhes forem encaminhados pelos órgãos que compõem a Administração Pública do Município de Afogados da Ingazeira/PE.

Art. 7º - Os processos encaminhados para a Junta Médica serão apreciados em 30 (trinta) dias.

§1º Excetuam-se do prazo previsto no caput deste artigo os processos sujeitos a prazos definidos em legislação específica ou estipuladas pelo Poder Judiciário.

§2º A Junta Médica terá autonomia para estabelecer a ordem de apreciação dos processos sob sua responsabilidade, independentemente da ordem cronológica de entrada, baseados nos fatos apresentados e relacionados às urgências dos processos.

Art. 8º - A Junta Médica reunir-se-á quantas vezes forem necessárias na semana para manter a demanda atualizada, respeitando-se a carga horária semanal de seus integrantes.

Art. 9º - Caberá aos membros da Junta Médica estabelecer a obrigatoriedade da presença dos envolvidos nos processos sob análise.

§1º Caso necessário, a Junta Médica poderá solicitar a presença de terceiros para elucidação de fatos essencial à para conclusão da perícia médica.

§2º Quando em casos especiais, e sendo imprescindível para concluir a perícia médica, poderá ser convocado outros profissionais da área de saúde vinculados, ou não, ao Município de Afogados da Ingazeira, em sessão de análise do processo.

§3º Sendo necessário a convocação de médico especialista, para fins do disposto no § 2º deste artigo, a junta médica encaminhará solicitação diretamente aos órgãos municipais a quem estes profissionais estão vinculados.

Art. 10 – Recebidos os autos pela Junta Médica, os seus membros deverão se manifestar imediatamente quanto a eventuais impedimentos éticos, morais ou pessoais em relação à pessoa a ser avaliada.

Parágrafo único: No caso de haver impedimento de membro da Junta Médica, esta deverá convocar os suplentes de modo a possibilitar o andamento dos trabalhos.

Art. 11 – Uma vez recebido pela Junta Médica Oficial, o processo estará sob sua responsabilidade e será confidencial.

Art. 12 – A Junta Médica Oficial só emitirá parecer ao final da análise, por escrito, em documento anexado ao processo e dirigido à instância que solicitou, por meio da Secretaria de Administração do Município.

§1º Não haverá, sob nenhuma circunstância ou pretexto, antecipações ou informações verbais de membros da Junta Médica Oficial sobre o andamento do processo aos interessados.

§2º Se não houver conclusão dos processos no prazo estipulado no art. 7º desta Lei e não for apresentada justificativa para demora, os componentes da Junta Médica Oficial serão submetidos a processo administrativo para fins de apurar as respectivas responsabilidades.

Art. 13 – Na instrução de seus casos, os procedimentos técnicos da Junta Médica Oficial serão definidos pelos seus componentes e não se submeterão a orientações externas.

Art. 14 – Compete à Junta Médica Oficial:

Carlos Antônio dos Santos Marques
Procurador Geral do Município

Antonio Daniel Mangabeira Valadares de Souza
Secretário de Controle Interno

Sidney Ueliton Rafael Quidute
Secretário de Finanças

Flaviana Rosa Barbosa Rabelo Santos
Secretária de Administração

Veratânia Lacerda Gomes de Morais
Secretária de Educação

Gildazio José dos Santos Moura
Secretário de Saúde

Silvano Jackson Queiroz de Brito
Secretária de Infraestrutura e Serviços Públicos

Joana Darc da Silva Freitas
Secretária de Assistência Social

Luciano Gomes da Silva
Secretário de Agricultura e Abastecimento

Edson de Morais Veras
Secretário de Transportes

Alesandro Palmeira de Araújo
Secretário de Turismo Cultura e Esporte

Helton Santana de Moura
Secretário Executivo de Governo